

**ALTERAÇÃO Nº 04 e CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE
GRN DO VALE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**

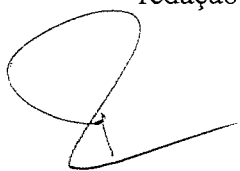
Pelo presente instrumento, **GUILHERME RAMO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, nascido em 05/06/1990, natural de São José dos Campos-SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG 46.456.314-8 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 347.273.908-84, residente e domiciliado à Rua José Molina, nº 99 casa 03, no bairro denominado de Vila Industrial, em São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 12220-300; na qualidade de sócio remanescente, em razão de retirada do outro sócio da sociedade que gira nesta cidade sob a denominação "**GRN DO VALE COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA**", com sede na Rua José Molina, nº 113, Vila Industrial, em São José dos Campos, no estado de São Paulo, CEP 12220-300, com registro na JUCESP sob NIRE 35.222.354.355 em 02/07/2008 e última alteração sob o nº 017.352/19-8 de 23/01/2019 sendo alterado NIRE 35.602.640.091, inscrita no Cadastro Nacional e Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ 10.190.279/0001-77, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02. resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a atividade da Sociedade para **Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, papelaria, loja de variedades, serviços de fotocópia, encadernação, gravação de carimbos, impressão de material para uso publicitário, faixa, cartazes, adesivos e banners sob encomenda, locação de impressoras e equipamentos de informática, recarga de cartuchos.**

Cláusula Segunda – Constitui-se nesta data, uma filial que terá sede à Avenida da José de Moura Candelária, nº 137 no bairro Vila Industrial, em São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP: 12220-400, com objeto social de **Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, papelaria, loja de variedades, serviços de fotocópia, encadernação, gravação de carimbos, impressão de material para uso publicitário, faixa, cartazes, adesivos e banners sob encomenda, locação de impressoras e equipamentos de informática, recarga de cartuchos.**

Ficando destacada a importância de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) para a constituição do capital social

Considerando as alterações mencionadas neste instrumento e atendendo ao disposto do artigo 2031 das disposições finais e transitórias da Lei 10.406/02 (Código Civil), vem por este instrumento consolidar seu Contrato Social na forma da Lei com a seguinte redação:



Cont.fl.02

CONSOLIDAÇÃO

F1.02

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa individual girará sob a denominação social de **"GRN DO VALE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA"** tem sua sede e domicilio na Rua José Molina, nº113, no bairro denominado Vila Industrial, em São José dos Campos - SP, CEP 12220-300.

Parágrafo Primeiro – Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da Empresa Individual será **Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, papelaria, loja de variedades, serviços de fotocópia, encadernação, gravação de carimbos, impressão de material para uso publicitário, faixa, cartazes, adesivos e banners sob encomenda, locação de impressoras e equipamentos de informática, recarga de cartuchos.**

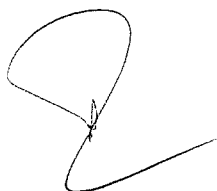
CLÁUSULA TERCEIRA – Em 03 de Junho de 2024, constitui-se nesta data, uma filial que terá sede à Avenida da José de Moura Candelária, nº 137 no bairro Vila Industrial, em São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP: 12220-400. Com objeto social de **Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, papelaria, loja de variedades, serviços de fotocópia, encadernação, gravação de carimbos, impressão de material para uso publicitário, faixa, cartazes, adesivos e banners sob encomenda, locação de impressoras e equipamentos de informática, recarga de cartuchos.**

Ficando destacada a importância de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) para a constituição do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da Empresa Individual será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O valor do capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente realizado e integralizado em moeda corrente nacional pelo titular, a saber:

Cont.fl.03



EMPRESÁRIO	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR
GUILHERME RAMO NASCIMENTO	<u>100.000</u>	<u>R\$ 100.000,00</u>
TOTAIS	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas da Empresa Individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA SETIMA - A administração da Empresa Individual será exercida pelo titular, **GUILHERME RAMO NASCIMENTO**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único– O titular, **GUILHERME RAMO NASCIMENTO**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciando nos mesmos, antecipadamente ao encerramento do exercício social em conformidade com a legislação específica do regulamento do imposto de renda. (Lei nº. 6.404/76).

CLÁUSULA NONA – No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único – No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular, **GUILHERME RAMO NASCIMENTO**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

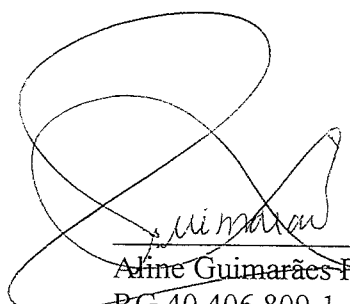
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Fórum da Cidade de São Jose dos Campos-SP, para serem resolvidas as duvidas que se origine do presente instrumento de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

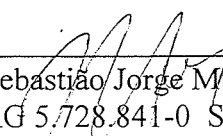
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – E, por estar de comum e perfeito acordo, assina o presente em (3) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos, 03 de Junho de 2024


Guilherme Ramo Nascimento
RG 46.456.314-8 SSP SP

TESTEMUNHAS


Aline Guimarães Pessoa
RG 40.406.809-1 SSP SP


Sebastião Jorge Muller
RG 5.728.841-0 SSP SP